PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
FAZENDO MAIS E MELHOR
PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Lei nº 2150/99

Dispõe sobre : altera alíquota do ISS variável para a pessoa jurídica inseridas no SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuição das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) e dá outras providências

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei"

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 64 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64 -

I-.....

II -

III -

IV- 1,0 (um por cento) as pessoas jurídicas enquadradas na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que contribuem com o ISS varíavel e estejam inseridos no SIMPLES, desde que não pratiquem nenhuma das atividades impeditivas, e que estejam em situação regular para com a Fazenda Nacional e INSS. A inscrição no SIMPLES poderá incluir o ICMS e/ou ISS devidos por microempresas e/ou empresas de Pequeno porte, desde que o Estado e/ou o Município em que estejam estabelecidas venham a aderir ao SIMPLES mediante convênio."

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo eficácia à partir de 01 de janeiro de 2000.

PM de Álvares Machado, em 20 de dezembro de 1999

LUIZ TAKASHI KATSUTANI

Prefeito

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Secret. Adm. Subst.